

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.
(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 23

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas da Freguezia do Rio-Novo, com as Parochias de Botucatú e Lengões, ficam determinadas do modo seguinte : Rio Pardo abaixo até frontear a barra da Vareta no rio Novo ; desta barra a rumo á barra da agua de Desiderio Pires, nos Tres-Ranchos ; por esta acima até a sua cabeceira ; desta a rumo, cortando a estrada do rio Pardo, á enbeceira do Virado ; por este abaixo até o rio Paranapanema, e dahi pelas divisas actuaes.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando as divisas da Freguezia do Rio-Novo com as Parochias de Botucatú e Lengões, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Para o sexo masculino : uma no Bairro dos Valinhos, Município de Campinas; uma no Bairro denominado — Barra de Santos —, Município de Santos; uma na Freguezia da Prainha das Dores de Juquã, Município de Iguaçu; uma no Bairro do Itapetitinga, Município de Atibaia; uma no Bairro de Paraty; uma no Bairro do Quatinga, e uma no Bom Jesus das Piruleiras, do Município de Jacarehy; uma no Bairro do Potuvera, da Freguezia de Itapeçerica; uma no Bairro Juquery-querê, Município de S. Sebastião; uma no Bairro do Bom Jesus; uma no Bairro da Ponte-Alta, Município de Mogy das Cruzes; uma na Cidade do Amparo; uma no Bairro da Bon-Vista, de Pirapora; uma no Bairro entre os rios Turvo e Sarapuhy, da Villa da Piedade; uma no Bairro dos Farias, município do Amparo; uma no Bairro do Tucura; uma no Bairro do Lava-pés; uma no Bairro da Santa-Cruz, do Município de Mogy-Mirim; uma terceira na Cidade de Taubaté; uma terceira em Pindamonhangaba; uma terceira em Lorena; uma no Bairro do Espírito-Santo, Município de Parahybuna; uma na Cidade de Jundiáhy; uma na Capella do Rosario, de Mogy-Guaçu; uma na cidade de Bragança; uma segunda na Villa de Xiririca; uma no Bairro do Ribeirão Bonito, Município de Brotas; uma na Capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora; uma terceira na Cidade da Faxina; uma terceira na Cidade de Tatuhy; uma na Capella do Ribeirão-Preto, da Faxina; uma no Bairro do Capão-Alto, de Itapetitinga; uma na Freguezia do Rio-Bonito, de Tatuhy; e uma na Capella dos Pereiras, districto de Tatuhy.

§ 2.º Para o sexo feminino : uma terceira na Cidade de Tatuhy; uma na Freguezia do Rio-Bonito; uma na Capella dos Pereiras, de Tatuhy; uma no Bom-Sucesso, Município da Faxina; uma no Bairro do Bexiga, Município de Villa-Bella; uma na Capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora; uma no Bairro do Ribeirão-Bonito, Município de Brotas; uma na Cidade de Bragança; uma terceira na Cidade de Taubaté; uma terceira na Cidade de Pindamonhangaba; uma terceira na Cidade de Lorena; uma na Cidade do Amparo; uma no Bairro do Bom Jesus, Município de Mogy das Cruzes; uma na Freguezia do Juquery; uma segunda na Cidade de Silveiras; uma no Bairro dos Pinheiros desta Cidade, Freguezia da Consolação; uma na Freguezia da Prainha das Dores de Juquã, município de Iguaçu.

Art. 2.º Fica removida a cadeira do sexo masculino do Bairro da Varginha para o da Gramma, no Município de Parahybuna.

Art. 3.º Ficão supprimidas : a segunda cadeira do sexo feminino da Villa de Xiririca, e a do Bairro do Velloso, do mesmo sexo, no Município de Villa-Bella.

Art. 4.º As segundas cadeiras para ambos os sexos, da Cidade de Campinas, terão sua sede na Freguezia de Santa Cruz.

Art. 5.º A escola de Santa Rita, em Guaratinguetá, fica elevada á categoria de terceira cadeira da mesma Cidade, funcionando, porém, no mesmo lugar.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando diversas cadeiras de primeiras letras dos sexos masculino e feminino, em diver-

sas localidades; removendo a do sexo masculino do Bairro da Varginha para o da Gramma, no municipio de Parahybuna; supprimindo a segunda cadeira do sexo feminino da Villa de Xiririca e a do Bairro do Velloso, no Municipio de Villa-Bella; marcando sede para as segundas cadeiras de ambos os sexos da Cidade de Campinas, e elevando a categoria de terceira cadeira a de Santa Rita, em Guaratinguetá, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

** José Joaquim Cardoso de Mello.*

N. 25

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Camara Municipal da Cidade de Lorena autorizada a vender ou aforar, na forma do disposto em a Lei de 1º de Outubro de 1828, os terrenos inuteis e alagadicos, que possui em seus suburbios, e applicar o seu producto nas obras publicas mais urgentes do Municipio.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal da Cidade de Lorena a vender ou aforar os terrenos inuteis e alagadicos, que possui em seus suburbios, e applicar o seu producto nas obras publicas mais urgentes do Municipio, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 26

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

